

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 1.246**, 20 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre o repasse de Duodécimos para o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores a serem repassados a título de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fixação dos créditos orçamentários do Legislativo Municipal para o Exercício Financeiro de 2022, aprovado na Lei Municipal nº 3.358, de 23 de novembro de 2021 - (LOA); CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Poder Executivo Municipal normatizar os repasses mensais de recursos a serem utilizados pelo Legislativo, para a garantia do bom funcionamento daquela casa de leis: DECRETA: Art. 1º Fica fixado para o exercício 2022, o valor de R\$ 18.490.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa mil reais), destinado ao repasse de recursos financeiros para o Poder Legislativo Municipal, conforme cálculo realizado tendo por base a proposta orçamentária aprovada pela Lei Municipal nº 3.358, de 23 de novembro de 2021, conforme anexo único, parte integrante deste Decreto. Art. 2º O valor do duodécimo obrigatoriamente deverá ser transferido para o Poder Legislativo Municipal até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 1.540.833,37 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), no mês de janeiro de 2022, e as demais parcelas no valor de R\$ 1.540.833,33 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Parágrafo único. Não haverá acréscimo de valores ao duodécimo, em razão do Poder Legislativo Municipal não arcar com despesas referentes aos servidores inativos e pensionistas. Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento fica autorizada a descontar, nas parcelas referente ao duodécimo de que trata este Decreto, as retenções realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições previdenciárias, bem como demais compromissos devidos e não assumidos pelo Poder Legislativo Municipal, tanto pertinente ao exercício corrente, quanto a exercícios anteriores. Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de janeiro de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.a** Oficial

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –  
EXERCÍCIO DE 2022**

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO PODER LEGISLATIVO – 2022 LEI MUNICIPAL Nº 3.358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021	18.490.000,00
DUODECIMO ANUAL (5% E.C 58/2009) - ORÇAMENTO 2022	18.490.000,00
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO PARA 2022	18.490.000,00
(-) APOSENTADORIAS E PENSÕES	0,00
VALOR A SER REPASSADO NO EXERCÍCIO DE 2022 – COMPETÊNCIA JANEIRO/2022	1.540.833,37
VALOR A SER REPASSADO NO EXERCÍCIO DE 2022 - COMPETÊNCIAS FEVEREIRO/2022 A DEZEMBRO/2022	1.540.833,33
DUODECIMO A SER REPASSADO EM 2022	18.490.000,00

FONTE: LEI MUNICIPAL Nº 3.358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 - PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 20 de janeiro de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022**, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, EXAMES MÉDICOS, NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO - PÚBLICO MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE – EDITAL Nº. 001/2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, Vitor Pereira Valim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL exarada no PROCESSO Nº 0052761-36.2021.8.06.0064, com vistas à nomeação e posse de candidato ao cargo efetivo de policial municipal, referente ao CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 13 DE Abril DE 2016, CONVOCA, o candidato relacionado no item 2.1 deste edital, observadas as condições seguintes: 1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS. 1. O candidato relacionado no presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no dia 26 de janeiro de 2022, das 09:00h às 12:00h, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia do Município de Caucaia, situada à Rua Coronel Correia nº 2061, Centro, Caucaia, CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal. 1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital. 1.2. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Caucaia-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação. 2 - DOS



EXAMES MÉDICOS. 2. O candidato deverá comparecer na data constante no cronograma do item 2.1, para realização do exame médico admissional, munido dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo IV, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Caucaia, localizada no Instituto de Previdência do Município de Caucaia -IPMC, situado à Rua Padre Romualdo, nº179, Centro, CEP:61.600-020, Caucaia-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Caucaia autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal. 2.1. O convocado deverá comparecer perante a Junta Médica, conforme tabela abaixo:

CARGO: POLICIAL MUNICIPAL	
DATA: 27/01/2022- HORÁRIO: 08:00 HORAS	
NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
JOSÉ WASHINGTON LIRA PESSOA	000155958

3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE. 3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Caucaia-CE, dar-se-á a NOMEAÇÃO E POSSE. 4 - DA PUBLICAÇÃO. 4. O presente Edital de Convocação, estará publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia e divulgado na Internet no Portal do Município de Caucaia [www.caucaia.ce.gov.br](http://www.caucaia.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Caucaia. 4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado. 4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE, 20 de janeiro de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito Municipal de Caucaia-CE.**

**ANEXO I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** 1. 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas); 2. 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade; 3. 02 (duas) Cópias do CPF; 4. 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual; 5. Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro; 6. Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Comprovante de inscrição no PIS / PASEP; 8. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso); 9. Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo; 10. Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos; 11. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens); 12. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade; 13. Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura; 14. Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);

15. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor; 16. Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo II), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda; 17. Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo III). **Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS:** Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar. ( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES; DISCRIMINAÇÃO; VALOR (R\$):

Caucaia – CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. Assinatura \_\_\_\_\_

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que:

( ) NÃO EXERÇO cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de \_\_\_\_\_, do Município de CAUCAIA – Ceará.

( ) EXERÇO o cargo de \_\_\_\_\_ junto a(ao) \_\_\_\_\_ Esfera: \_\_\_\_\_

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam acumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Caucaia – CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. Assinatura \_\_\_\_\_

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL** “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”



**ANEXO IV - DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE:** 1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados. a. Hemograma completo com contagem de plaquetas; b. Coagulograma; c. Uréia; d. Glicemia de jejum; e. Sumário de Urina; f. Raio X do tórax em PA, com laudo; g. VDRL; h. Eletrocardiograma com laudo; i. Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra. j. Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo). 2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato. 3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA****PORTARIA**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA N° 147/2021 – SAGPT - GABSEC, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.** A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, com supedâneo do artigo 23 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, aprovado por meio do Decreto n° 200, de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto n° 498, de 04 de novembro de 2013; CONSIDERANDO os Pareceres da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, favoráveis a ESTABILIDADE dos servidores; RESOLVE: Art. 1°. DECLARAR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL dos servidores relacionados no Anexo Único, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nos artigos 23 e 24, da Lei Complementar n° 01 de 23 de Dezembro de 2009. Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 27 de dezembro de 2021. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

ORD	PARECER	MAT.	NOME	CARGA HORÁRIA	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
1	N° 354/2021 CEAP	67983	FRANCISCA TATIANE DE JESUS DE SOUZA	200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	02/08/2020
2	N° 355/2021 CEAP	67890	GIVANILDO PEREIRA	200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	02/08/2020
3	N° 356/2021 CEAP	54618	MARIA JOSECISA DOS SANTOS NASCIMENTO	200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	03/02/2017
4	N° 357/2021 CEAP	51542	MARIA NEREIDE FREIRE DA SILVA	200	MERENDEIRA	17/06/2016
5	N° 358/2021 CEAP	34228	RAQUEL EDLANE SILVEIRA MOTA	200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	02/08/2013

**ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA.**

**EXTRATO**

Extrato Publicação do Termo de Doação de Bens Móveis Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA**, órgão do setor público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 70.616.162/0001-06, com sede na Rua Coronel Correia, 2061, Centro, Caucaia, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pela Sra. Ana Claudia Ferreira Moura e de outro lado, o AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA, neste ato representado pelo Sr. Luis Carlos Paulino, doravante denominado DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1- O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens relacionados no item 1.3, para todos os fins e efeitos legais.1.2 – A Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia na qualidade de OUTORGANTE DOADOR, sendo proprietário e possuidor legal dos bens móveis adiante descritos, resolve doá-los, em caráter gratuito e definitivo, ao OUTORGADO DONATÁRIO, a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia 1.3 - O bem móvel a ser doado é o seguinte:

BENS MÓVEIS	TOMBAMENTO
ARMÁRIO DE FERRO DE PASTA SUSPensa COM 4 GAVETEIROS	128161

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO 2.1 – Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe do DOADOR os bens relacionados no item 1.3, que estarão à disposição do DONATÁRIO após a assinatura deste instrumento.2.2 - O bem será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO, que o receberá na condição em que se encontra.2.3 – A doação do bem relacionado no item 1.3 importará na transferência integral ao DONATÁRIO de todos os ônus e gravames relacionados aos mesmos, eximindo o DOADOR de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, ficando, ainda, o DONATÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários à manutenção dos mesmos. Caucaia, 29 de dezembro de 2021. DOADOR Ana Claudia Ferreira Moura SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DONATÁRIO Luis Carlos Paulino AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA. Publicação autorizada por: **ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

Extrato de Publicação Termo de Doação de Material Permanente Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA**, órgão do setor público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 70.616.162/0001-06, com sede na Rua Cel Correia, 2061, Centro, Caucaia, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pela Sra. Ana Claudia Ferreira Moura,



brasileira, portadora do CPF nº 168.808.464-91, e de outro lado, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAUCAIA, neste ato representado pelo Sra. Mirela Zaranza de Sousa, brasileira, portadora do CPF nº 567.691.723-72, doravante denominada DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens relacionados no item 1.3, para todos os fins e efeitos legais. 1.2 – A Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia na qualidade de OUTORGANTE DOADOR, sendo proprietário e possuidor legal dos bens móveis adiante descritos, resolve doá-los, em caráter gratuito e definitivo, ao OUTORGADO DONATÁRIO, o Instituto de Previdência Municipal de Caucaia. 1.3 - Os bens móveis a serem doados são os seguintes:

MATERIAL PERMANENTE	TOMBAMENTO
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00126
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00122
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	30151
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00133
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00134
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	30150
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	04685
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00119
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00120
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	50295
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	50178
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	38968
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	10531
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00129
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	30149
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	50118
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00127
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00121
ESTANTE DE AÇO COM 7 PRATELEIRAS	00123

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO 2.1 – Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe do DOADOR os bens relacionados no item 1.3, que estarão à disposição do DONATÁRIO após a assinatura deste instrumento. 2.2 - Os bens serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, que os receberá nas condições em que se encontram. 2.3 – A doação dos bens relacionados no item 1.3 importará na transferência integral ao DONATÁRIO de todos os ônus e gravames relacionados aos mesmos, eximindo o DOADOR de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, ficando, ainda, o DONATÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários à manutenção dos mesmos. Caucaia, 29 de dezembro de 2021. DOADOR Ana Claudia Ferreira Moura SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DONATÁRIA Mirela Zaranza de Sousa INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAUCAIA. Publicação autorizada por: **ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

Extrato Publicação do Termo de Doação de Bens Móveis Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA**, órgão do setor público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 70.616.162/0001-06, com sede na Rua Coronel Correia, 2061, Centro, Caucaia, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pela Sra. Ana Claudia Ferreira Moura e de outro lado, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, neste ato representado pelo Sr. Leandro Alves de Araújo, doravante denominado DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens relacionados no item 1.3, para todos os fins e efeitos legais. 1.2 – A Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia na qualidade de OUTORGANTE DOADOR, sendo proprietário e possuidor legal dos bens móveis adiante descritos, resolve doá-los, em caráter gratuito e definitivo, ao OUTORGADO DONATÁRIO, o Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia 1.3 - Os bens móveis a serem doados são os seguintes:

BENS MÓVEIS	TOMBAMENTO
ESTANTE DE FERRO COM 5 PRATELEIRAS	153262
ESTANTE DE FERRO COM 5 PRATELEIRAS	153274

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO 2.1 – Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe do DOADOR os bens relacionados no item 1.3, que estarão à disposição do DONATÁRIO após a assinatura deste instrumento. 2.2 - Os bens serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, que os receberá nas condições em que se encontram. 2.3 – A doação dos bens relacionados no item 1.3 importará na transferência integral ao DONATÁRIO de todos os ônus e gravames relacionados aos mesmos, eximindo o DOADOR de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, ficando, ainda, o DONATÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários à manutenção dos mesmos. Caucaia, 05 de janeiro de 2022. DOADOR Ana Claudia Ferreira Moura SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DONATÁRIO Leandro Alves de Araújo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Publicação autorizada por: **FLAVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS - Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013 e combinados com a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1223, de 30 de agosto de 2021. CONSIDERANDO, os § 3º e § 4º a que se refere o art. 85 c/c art. 88 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009. CONSIDERANDO: O inteiro teor do Processo nº 2021002846 de 24/05/2021; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO TEMPORARIO DE 12 MESES, PARA INCENTIVO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL, o servidor RAIMUNDO JOSE FERREIRA NETO, matrícula: 67943, admitida em 02/08/2017, para o cargo efetivo de Professor de Educação Básica, lotada na Escola Alice Moreira de Oliveira, no período compreendido de 03/01/2022 a 03/01/2023, ficando a mesma na responsabilidade de semestralmente apresentar a Secretaria de Educação, declaração de frequência do curso e histórico atualizado. § 1º O afastamento para incentivo à formação do servidor será autorizado, exclusivamente, durante os meses de efetiva realização do período escolar, excluindo-se os períodos de férias. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de janeiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA Nº 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013 e combinado com a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1223, de 30 de agosto de 2021. CONSIDERANDO, os § 3º e § 4º a que se refere o art. 85 c/c art. 88 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009. CONSIDERANDO: O inteiro teor do Processo nº 2021002616 de 12/05/2021; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO TEMPORARIO DE 12 MESES, PARA INCENTIVO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL, a servidora CLAUDIA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula: 2329, admitida em 01/06/1992, para o cargo efetivo de Professor de Educação Básica, lotada na Escola José Crisostomo da Silva, no período compreendido de 03/01/2022 a 03/01/2023, ficando a mesma na responsabilidade de semestralmente apresentar a Secretaria de Educação, declaração de frequência do curso e histórico atualizado. § 1º O afastamento para incentivo à formação do servidor será autorizado, exclusivamente, durante os meses de efetiva realização do período escolar, excluindo-se os períodos de férias. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de janeiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA Nº 09, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013 combinados com a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1223, de 30 de agosto de 2021. CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº. 2021007453 de 08/10/2021. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do § 3º do Art. 81, da Lei nº 01 de 23 de dezembro de 2009, a servidora LAURIONE CHAVES COSTA, matrícula nº. 35793, carga horária mensal de 200 horas, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada no CEI OLGA PARSIFAL BARROSO, A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos com início em 03/01/2022 a 03/01/2024. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de janeiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA Nº 10, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013 combinados com a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1223, de 30 de agosto de 2021. CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº. 2021007221 de 01/10/2021. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do § 3º do Art. 81, da Lei nº 01 de 23 de dezembro de 2009, a servidora ANA MARIA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº. 55901, carga horária mensal de 200 horas, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotada no NEDI NOVO SÃO MIGUEL, A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos com início em 03/01/2022 a 03/01/2024. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de janeiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA Nº 11, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art.



3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013 combinados com a Lei n.º 3.269, de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 1223, de 30 de agosto de 2021. CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n.º 2021007559 de 14/10/2021. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do § 3º do Art. 81, da Lei n.º 01 de 23 de dezembro de 2009, a servidora MARIA ROSIRENE CARNEIRO SANTOS, matrícula n.º. 37821, carga horária mensal de 200 horas, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotada na Creche Sonho Infantil II, A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos com início em 03/01/2022 a 03/01/2024. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de janeiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA N° 13, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013, e combinado com Lei 3.269 de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 1223 de 30 de agosto de 2021. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo 2021009401, de 07/12/2021. CONSIDERANDO, o que se estabelece o art. 78, parágrafo 1º ao 3º da Lei complementar n.º 01 de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER, a partir de 03 de janeiro de 2021, à servidora MÁRCIA ROBÊNIA SILVA DE CASTRO BEZERRA, matrícula 37834, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) Educação Básica, carga horaria de 200 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE/COMPANHEIRO, enquanto o seu cônjuge estiver a serviço da empresa Arcelor Mittal no Canadá, devendo ser renovada anualmente sob pena de cassação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 05 de janeiro de 2022. **Sergio Akio Kobayashi - Secretário Municipal de Educação. Ana Claudia Ferreira Moura - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA N° 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.** EXONERAR, o (a) servidor (a) DANIELA DA COSTA DE MORAIS, constante desta Portaria, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Núcleo Gestor, como COORDENADOR PEDAGÓGICO C, SIMBOLOGIA NGE-05. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º Exonerar, a partir de 11 de janeiro de 2022, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º. 01, de 23/12/2009 o (a) servidor (a) DANIELA DA COSTA DE MORAIS, MATRÍCULA: 80758, constante desta Portaria, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Núcleo Gestor, como: COORDENADOR PEDAGÓGICO C, SIMBOLOGIA NGE-05 pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, lotada na Escola Flavio Portela Marcilio. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de janeiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA N° 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.** EXONERAR a pedido, o servidor LEONEL ANDRADE DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo II. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício de 14/01/2022. RESOLVE: Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 14 de janeiro de 2022, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º. 01, de 23/12/2009, o servidor LEONEL ANDRADE DOS SANTOS, ocupante de cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO II, matrícula 80387, com lotação na Educação Sede pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 14 de Janeiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA N° 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei n.º 3.269, de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 1223, de 30 de agosto de 2021. CONSIDERANDO o Ofício n.º 002/2022 expedido pelo CAE- Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caucaia/ce, datado em 06/01/2022. RESOLVE: Art. 1º REMOVER, nos termos do artigo 27, inciso II, da lei Complementar n.º 01 de 23 de dezembro de 2009, a servidora abaixo, lotada atualmente na Escola Dalva Pontes da Rocha para exercer suas atividades junto ao CAE-Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caucaia-Ce, no período de 18 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024.

MAT	NOME	VINCULO	CH	CARGO
36060	NORMANDIA MARIA MARTINS DO AMARAL	CONCURSADO	200	AUXILIAR OPERACIONAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 18 de Janeiro de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

## PORTARIA

**PORTARIA N° 002, 03 DE JANEIRO DE 2022.** Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante aos servidores constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n°516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o art. 09, da Lei Complementar n.º94, de 23 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 09, da Lei Complementar n.º94, de 23 de dezembro de 2021; RESOLVE: Art. 1º. Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante aos servidores constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria, criados pela Lei Complementar n° 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada por meio do Decreto n° 1.241, de 30 de dezembro de 2021. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, exceto os efeitos financeiros que retroagirão a 03 de janeiro de 2022. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, em 03 de janeiro de 2022. **DIEGO CARVALHO PINHEIRO - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental.** **GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

SERVIDOR	MATRICULA	TÉCNICO RELEVANTE
ALISSON GUILHERME DE SOUSA MATOS	81845	R\$ 1.000,00
ANA GABRIELLE LIMA QUEIROZ	80956	R\$ 500,00
BRUNA VLÁDIA DE SOUSA	80294	R\$ 500,00
CLERESTON PINHEIRO DE MELO	80293	R\$ 1.000,00
DINO MALPAGA PEREIRA	41654	R\$ 500,00
FRANCISCA CLÁUDIA FAUSTINO LÔ	76017	R\$ 1.000,00
FRANCISCO DANIEL PEREIRA ALVES	80292	R\$ 500,00
GILLIANO RICARDO SAMPAIO	76022	R\$ 500,00
GUSTAVO ANTÔNIO BOTELHO PEREIRA	73124	R\$ 500,00
IVAN HONÓRIO BEZERRA	79453	R\$ 1.500,00
JARLON CHAVES COSTA	65828	R\$ 1.000,00
JOSÉ JOCELIO DO NASCIMENTO AGUIAR	76020	R\$ 1.000,00
JOSIEL SANTOS DE CASTRO	65876	R\$ 500,00
KAMILA CHAVES DA CUNHA VIEIRA	73066	R\$ 500,00
REGINA MENDES DE MELO	76230	R\$ 1.000,00
RAFAEL RÔMULO MATIAS DE LIMA	65676	R\$ 1.000,00
ROBERTO MILESI	76026	R\$ 1.000,00
VANESSA COSTA MORORÓ	73125	R\$ 500,00
WLADIMIR ANTÔNIO DE SALES FARIAS	38469	R\$ 500,00
YANA CRYSTALEXANDRE HISSA MEDEI-ROS	65864	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 15.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

DIEGO CARVALHO PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

GEORGE VERAS BANDEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## PORTARIAS

**PORTARIA N° 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.** Designar Vitor Azin Sarrione Cavalcante, para exercer a função de Gestor e Fiscal Titular e Josue da Silva Rodrigues como Fiscal Substituto do Contrato abaixo. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, os artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas;



V- Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar os senhores abaixo especificados como fiscais e gestor do Contrato nº 2021.07.30.01/001 - SEINFRA, celebrado entre o município de Caucaia e a empresa OCTHA ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 27.047.606/0001-39, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA PRAÇA DO COMPLEXO ESPORTIVO. JOSÉ NUNES DE MIRANDA (CAZUZÃO), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS”. SERVIDORES:

NOME	CPF	FUNÇÃO
VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE	019.896.473-08	GESTOR E FISCAL TITULAR
JOSUE DA SILVA RODRIGUES	047.851.463-89	FISCAL SUBSTITUTO

DADOS COMPLEMENTARES: Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 2021.07.30.01-SEINFRA. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. Valor Global: R\$ 2.786.431,73 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos). Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do instrumento contratual. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 10 de janeiro de 2022. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - Secretário Municipal de Infraestrutura.**

**PORTARIA Nº 05/2022**, de 13 de janeiro de 2022. Suspende férias de servidor na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas obrigações previstas no art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; Considerando o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desenvolvidas pelo servidor Estolano Polary Maia Neto; Considerando o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. SUSPENDER o gozo do período férias do servidor Estolano Polary Maia Neto, mat. 00.892, marcadas anteriormente para o mês de janeiro de 2022, as quais deverão ser gozadas posteriormente. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 13 de janeiro de 2022. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

## EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL **CONTRATO N.º 07/2021**. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.616.162/0001-06 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS**. CONTRATADA: Helayne Lima Pinheiro, pessoa física, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, inscrita no CPF sob o n.º 008.406.773-08. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do **CONTRATO N.º 07/2021**, celebrado para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2022. ASSINAM O TERMO: **André Luiz Daher Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATANTE** e **Helayne Lima Pinheiro - CONTRATADA**.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 005**, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Nomeia, **CARLOS ALBERTO HONORIO DO AMARAL** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO, SIMBOLOGIA - EI-3**. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º **CARLOS ALBERTO HONORIO DO AMARAL**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO, Simbologia EI-3**, integrante da estrutura organizacional desta Secretaria, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Nº 1.241, de 30 de dezembro de 2021. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, em 20 de JANEIRO de 2021. **MICKAUE FRANKLIN BEZERRA - Secretário Municipal de Esporte e Juventude**. **ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia**.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 10**, DE 19 DE JANEIRO DE 2022. Nomeia **GABRIELA LOPES CAVALCANTE** para o cargo de **GERENTE DE NÚCLEO, Simbologia EP-6**. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º **NOMEAR**, a partir do dia 18 de JANEIRO de 2022, **GABRIELA LOPES CAVALCANTE**, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE NÚCLEO, simbologia EP-6**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança Pública, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos. GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em 19 de Janeiro de 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário de Segurança Pública**. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia**.





**PORTARIA N° 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.** Nomeia TATIELE SILVEIRA MELO NOGUEIRA para o cargo de SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) Simbologia DS-3. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 18 de JANEIRO de 2022, TATIELE SILVEIRA MELO NOGUEIRA, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) , simbologia DS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança Pública, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos. GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em 19 de Janeiro de 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário de Segurança Pública. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA N° 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.** Nomeia GISLANY DE CASTRO MESQUITA MELO para o cargo de DIRETOR(A) DE NÚCLEO, Simbologia EP-4. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 18 de JANEIRO de 2022, GISLANY DE CASTRO MESQUITA MELO, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR(A) DE NÚCLEO, simbologia EP-4, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança Pública, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos. GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em 19 de Janeiro de 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário de Segurança Pública. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA N° 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.** Nomeia ELIZIER MARIA DA SILVA RODRIGUES para o cargo de ASSESSOR TECNICO I, Simbologia EI-1. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 18 de JANEIRO de 2022, ELIZIER MARIA DA SILVA RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO I, simbologia EI-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança Pública, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos. GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em 19 de Janeiro de 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário de Segurança Pública. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**PORTARIA N° 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.** Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, art. 143, inciso II, alínea “a” e “e” e seu Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o § 3º do art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 106, VI e art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a gratificação pela execução de Trabalho Técnico Relevante; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante nos valores especificados, mensalmente, a partir de 03 de janeiro de 2022. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em 17 de janeiro de 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário Municipal de Segurança Pública. GEORGE VERAS BANDEIRA Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 14 , DE 17 DE JANEIRO DE 2022

ORD	MATRÍCULA	NOME	VALOR - R\$
1	73.963	ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA NETO	500,00
2	73.970	ELIEL SOUZA DE LIMA BRASIL	500,00
3	73.964	JOHNATAN LUCIO BEZERRA MARTINS	500,00
4	73.984	LUCAS DE CARVALHO VIANA	500,00
5	73.989	LUCAS NUNES MACIEL	500,00
6	73.988	LUIZ MARCELO PEREIRA DE FREITAS	500,00
7	73.982	PAULO ROBERTO VASCONCELOS CASTRO	500,00
8	73.985	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	500,00
TOTAL			4.000,00



**PORTARIA N° 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.** Nomeia CLEUSON MATOS FAÇANHA para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, Simbologia ASS-3. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3° do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1° NOMEAR, a partir do dia 18 de JANEIRO de 2022, CLEUSON MATOS FAÇANHA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, simbologia ASS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública, criado pela Lei Complementar n° 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança Pública, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos. GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em 19 de Janeiro de 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário de Segurança Pública. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO COMDEMA N° 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.** Regulamenta procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental, no âmbito do IMAC. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.658 de 4 de julho de 2005: CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Caucaia estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição da Lei Municipal n° 61, de 12 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, critérios, custos e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no Município de Caucaia; RESOLVE estabelecer critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental: Art. 1°. Serão regulamentados nesta Resolução os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente. § 1°. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no município de Caucaia, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III desta Resolução. § 2°. Para emissão das licenças/autorizações ambientais serão observados os critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta resolução. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES: Art. 2°. O licenciamento ambiental compreende a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e a Autorização Ambiental (AA). § 1°. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), é necessária a existência de uma licença vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem. § 2°. As atividades especificadas nesta resolução, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, mesmo que haja códigos individualizados para os licenciamentos respectivos, desde que inseridas na poligonal do empreendimento e previstas nos estudos e projetos apresentados nas fases anteriores à licença de operação. § 3°. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, o IMAC poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos. § 4°. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental (AA) expedida. § 5°. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas. § 6°. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Resolução. § 7°. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal, podendo ser criadas exceções, em função das especificidades inerentes às alterações. § 8°. Será exigida Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) nos casos que ensejarem modificação de intervalo da unidade de medida adotada nos termos do Anexo III, exceto nos casos cujo porte seja caracterizado como excepcional, cuja LIAM será exigida em todos os casos. Art. 3°. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possuam Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico propostos. Art. 4°. Dentre outras já definidas, serão objeto de LAC os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades definidos no Anexo III desta Resolução. Art. 5°. Na hipótese de loteamento no qual a destinação de efluentes seja projetada em sistemas individuais de fossa séptica, deverá ser entregue, quando do requerimento da licença de instalação, o projeto modelo adequado ao lote e inserida na LI condicionante sem prazo em que o empreendedor deverá fazer constar no contrato de compra e venda a obrigação do adquirente de implementar o referido sistema individual. Art. 6°. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente (APP) com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização do órgão ambiental estadual, sem prejuízo de comunicação prévia por meio de declaração a este órgão, conforme Resolução CONAMA n° 429/2011 e Lei Federal n° 12.651/2012. DO PORTE, POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E DOS CUSTOS: Art. 7°. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido na Lei Complementar n° 96 de 23 de dezembro de 2021, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Resolução. § 1°. Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo. § 2°. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério específico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II. § 3°. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará



por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento Art. 8º. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licenças ambientais e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III desta Resolução, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la. § 1º. Os custos de licenciamento serão classificados na letra A da Tabela 1 - Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações, constante do Anexo III. § 2º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pelo IMAC varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III desta Resolução. § 3º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pelo IMAC referente ao pedido formulado. § 4º. A comunicação da diferença será feita pelo IMAC, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM expedido pelo órgão ambiental. Art. 9º. Serão também objeto de cobrança, os serviços constantes no Anexo IV desta Resolução. Art. 10. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta Resolução. Art. 11. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta Resolução. Do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA Art. 12. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA é um dos instrumentos hábeis a permitir o acompanhamento do desempenho ambiental das atividades. Art. 13. O RAMA é exigido de todo e qualquer empreendimento/atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou daquela que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, devidamente licenciado pelo IMAC. Art. 14. Estão desobrigadas de enviar o RAMA ao IMAC os seguintes empreendimentos/atividades: I - Que possuam licença/autorização ambiental com validade de até 1 (um) ano; II - Com licença ambiental única; III - Com Licença Prévia vigente; IV - De operação de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica; V - Encerrados após a solicitação formal de cancelamento de licença; VI - Um ano após a comunicação de suspensão da operação da atividade. Art. 15. O custo do RAMA corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da licença ambiental que o condicionou. § 1º. Na hipótese de não haver instalação, permanece a obrigação de apresentar o RAMA e não haverá cobrança dos custos de análise. § 2º. Na hipótese de não haver operação, permanece a obrigação de apresentar o RAMA, que terá seu custo reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da licença ambiental que o condicionou. Art. 16. A veracidade das informações prestadas no RAMA é de total responsabilidade do empreendedor. Art. 17. A emissão de uma nova licença ambiental fica condicionada ao envio do(s) RAMA(s) pendentes, ao pagamento dos custos de análise, bem como ao deferimento pelo IMAC do(s) RAMA(s) do respectivo empreendimento. Art. 18. O período de abrangência do RAMA será de 1 (um) ano, a contar da data de expedição da primeira licença ambiental que o condicionou. § 1º. A prorrogação automática do licenciamento, não altera o período previsto no caput, permanecendo a obrigação de apresentar anualmente o RAMA, independente da data em que for expedida a renovação ou a nova licença requerida. § 2º. O RAMA deverá ser protocolado no IMAC em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de abrangência. DOS PRAZOS: Art. 19. No âmbito do IMAC, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, ocorrerá por meio de Portaria. § 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação. § 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente. Art. 20. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Operação (LO) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade. § 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do IMAC. § 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior. § 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa. § 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO. § 5º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento. § 6º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. § 7º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente. § 8º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo IMAC, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º. § 9º. Decorridos os prazos constantes dos §§5º e 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente. § 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo. Art. 21. O IMAC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para análise dos pedidos de licenciamento e autorização ambiental. § 1º. O prazo previsto no caput será interrompido (conta todo prazo novamente) / suspenso (reinicia de onde parou) nos casos em que o IMAC solicitar ao interessado complementação de informação e outras documentações ou estudos necessários para conclusão da análise. § 2º. O descumprimento do prazo previsto no caput acarretará na emissão de licença/autorização precária até manifestação conclusiva do Órgão acerca do deferimento ou indeferimento do pleito. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: Art. 22. Esta Resolução aplica-se aos requerimentos de licenças e renovações efetuados após a sua publicação. Art. 23. As disposições desta Resolução respeitarão as normas editadas para licenciamentos específicos. Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 25. Esta Resolução foi aprovada na 1ª Reunião Ordinária do COMDEMA do ano de 2022, em 13 de janeiro de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação. **Leandro Alves de Araújo - Vice-Presidente do COMDEMA. Diego Carvalho Pinheiro - Presidente do COMDEMA**

Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Caucaia  
Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>01.00</b>	<b>AGROPECUÁRIA</b>	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>02.00</b>	<b>AQUICULTURA</b>	
02.01	Carcinicultura	M
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	M
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	B
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Algicultura e Malacocultura	B
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>03.00</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS</b>	
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)



03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(AA)
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A
03.22	Aterro Sanitário	A
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A(AA)
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A(AA)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(AA)
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>04.00</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS	B (AA) <sup>1</sup> M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	M (AA) <sup>2</sup> A (AA) <sup>3</sup>
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) <sup>4</sup>	B (AA)
04.05	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.06	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.07	Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-



Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).  
<sup>1</sup>Agricultura Familiar;  
<sup>2</sup>Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;  
<sup>3</sup>Intervenção em Área de Preservação Permanente;  
<sup>4</sup>Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>05.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS</b>	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Calcário	M
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Beneficiamento de Minerais Metalíferos	A
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M
05.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>06.00</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
06.02	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B
06.03	Lavagem de Veículos	B
06.04	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.05	Supermercados e Hipermercados	B
06.06	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.07	Shopping Center	B
06.08	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.09	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.10	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>07.00</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B
07.02	Unidade unifamiliar e multifamiliar em loteamento Fechado	M



07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Pólo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A
07.14	Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia	M
07.15	Pista de Pouso	M
07.16	Terraplanagem	M(AA)
07.17	Desmembramento do solo <sup>1</sup>	B
07.18	Loteamento <sup>2</sup> aberto ou fechado	M
07.19	Parques de Vaquejada	M
07.20	Outras atividades não especificadas anteriormente	

Obs: <sup>1</sup>Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);

<sup>2</sup>Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>08.00</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civas	A
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Diatomito	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	M
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita	M
08.12	Extração de Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Sal	M
08.14	Extração de Quartzo	M
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-



CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>09.00</b>	<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA</b>	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	B
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M
09.09	Energia Solar/ Fotovoltaica	B
09.10	Energia a partir de Biomassas	B
09.11	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B
09.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>10.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA</b>	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>11.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES</b>	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>12.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO</b>	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A





12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>13.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA</b>	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>14.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>15.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO</b>	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A
15.05	Recuperação de Transformadores	A
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>16.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M



16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>17.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE</b>	
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>18.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS</b>	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	B
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de Aguardente	A
18.18	Fabricação de Gelo	B
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-



CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>19.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>	
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>20.00</b>	<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmeccânica	A
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>21.00</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A



21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.18	Siderurgia	A
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A
21.20	Tratamento de Metais	A
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>22.00</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	
22.01	Beneficiamento de Cloro	A
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.07	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.08	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A
22.09	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.10	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A
22.11	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.12	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A
22.13	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.14	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.15	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.16	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A



22.17	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.18	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.19	Fabricação de Velas	M
22.20	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.21	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.22	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.23	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.24	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.25	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.26	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A
22.27	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.28	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.29	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.30	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.31	Produção de CO <sub>2</sub>	M
22.32	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.33	Produção de Oxigênio Gasoso	M
22.34	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A
22.35	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.36	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A
22.37	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>23.00</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A



23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>24.00</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>25.00</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA</b>	
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Polo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: Este código não é passível de licença de operação



CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>26.00</b>	<b>INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE</b>	
26.01	Metrô/VLT	M
26.02	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.03	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B
26.04	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.05	Estradas e Rodovias – Construção	M
26.06	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
26.07	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>27.00</b>	<b>SANEAMENTO AMBIENTAL</b>	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>28.00</b>	<b>SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO</b>	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica com e sem infraestrutura existente	B
28.05	Rede para internet com e sem infraestrutura existente (fibra ótica)	B
28.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-



CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>29.00</b>	<b>OBRAS HÍDRICAS</b>	
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
29.02	Implantação de sistema adutor	B
29.03	Canais para Drenagem	M
29.04	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)
29.05	Desassoreamento de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>30.00</b>	<b>EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS</b>	
30.01	Barraca de Praia <sup>1</sup>	B
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	M
30.03	Hotéis	B
30.04	Pousadas, Hospedarias	B
30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.06	Marinas	M
30.06'	Pier	B
30.07	Jardins Botânicos	M
30.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: <sup>1</sup>Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagos, lagoas, açudes e rios;

## ANEXO II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )	Faturamento Bruto Anual (UFIRCE)	N.º Funcionários
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de atividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário. Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução. Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro. A tabela 2, propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100



**Anexo III**

Crerios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

**GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA**

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha) <sup>2</sup>				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº Cabeças <sup>1</sup>	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

<sup>1</sup>Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC  
<sup>2</sup>Área do projeto corresponde à área total construída;  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinoicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
PORTE			INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
PORTE			Área (ha) <sup>2</sup>					Área (ha) <sup>3</sup>				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤ 750	>750 ≤ 1250	>1250	≤ 300	>300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
Nº Cabeças <sup>4</sup>	Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

<sup>1</sup> Animais totalmente estabulados;  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;  
<sup>3</sup> Área do imóvel;  
<sup>4</sup> Até 500 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área (ha) <sup>1</sup>				
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Nº Cabeças <sup>2</sup>	Mc	≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N

<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída;  
<sup>2</sup> Até 300 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Bovinoicultura e Bubalinoicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME									
PORTE			INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
PORTE			Área (ha) <sup>2</sup>					Área (ha) <sup>3</sup>				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤ 500	>500 ≤ 1000	>1000	≤ 300	>300 ≤ 500	>500 ≤ 1000	>1000 ≤ 8000	>8000
Nº Cabeças <sup>4</sup>	Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 2.400	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

<sup>1</sup> Animais totalmente estabulados;  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;  
<sup>3</sup> Área do imóvel;  
<sup>4</sup> Até 200 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO		Área (ha) <sup>1</sup>				
PORTE		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PORTE		>10 ≤ 15	>15 ≤ 20	>20 ≤ 30	>30 ≤ 50	> 50
		A*	B*	C**	E**	F**

<sup>1</sup> Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).



<b>Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03)</b>  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	<b>COM USO DE AGROTÓXICO</b>				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>20 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
	C	F	J	M	N
<sup>1</sup> Até 20 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04)</b>  Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	<b>SEM USO DE AGROTÓXICO</b>				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤80	>80 ≤120	>120≤200	>200≤500	> 500
	B*	C*	D**	H**	J**
<sup>1</sup> Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05)</b>  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	<b>COM USO DE AGROTÓXICO</b>				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤100	>100 ≤300	>300≤750	>750≤1500	> 1500
	C	D	H	L	N
<sup>1</sup> Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06)</b>  Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	<b>SEM USO DE AGROTÓXICO</b>				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>60 ≤100	>100 ≤300	>300≤750	>750≤1500	> 1500
	B*	C*	D**	G**	H**
<sup>1</sup> Até 60 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) (Código 01.07)</b>  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	<b>COM USO DE AGROTÓXICO</b>				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤50	>50 ≤80	>80≤100	>100≤250	> 250
	D	F	J	M	N
<sup>1</sup> Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08)</b>  Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	<b>SEM USO DE AGROTÓXICO</b>				
	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤80	>80 ≤120	>120≤200	>200≤500	> 500
	C*	D*	E*	H**	J**
<sup>1</sup> Até 50 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.09)</b>	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.10)</b>  PORTE	Potencial Poluidor-Degradador				
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	C*	F*	F	
	Pequeno	D*	G	G	
	Médio	E	F	F	
	Grande	F	I	I	
Excepcional	H	J	L		
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.					



## GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Código 02.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	C*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos <sup>1</sup> (Código 02.02) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m <sup>2</sup> ) <sup>2</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H

<sup>1</sup>Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;  
<sup>2</sup>Até 1.000 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.02) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m <sup>2</sup> )			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura (Código 02.03) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área útil construída (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F**	G	H	J

<sup>1</sup>Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura – Produção em Tanques-rede (Código 02.04) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área útil outorgada (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>						
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex		
	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500		
Volume útil de produção (m <sup>3</sup> )	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**

<sup>1</sup> Até 1.000 m<sup>3</sup> e até 500 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura – Produção em Viveiros (Código 02.05) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70
	D*	E*	H**	J**	M

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;  
\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos <sup>1</sup> (Código 02.06) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m <sup>2</sup> ) <sup>2</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H

<sup>1</sup>Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;  
<sup>2</sup>Até 1.000 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).



<b>Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.06)</b> Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m <sup>2</sup> )			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Piscicultura - Produção de Alevinos (Código 02.07)</b> Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha) <sup>1</sup>			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
	D*	F**	G**	H

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Piscicultura ornamental (Código 02.08)</b> Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	Área útil construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**

<sup>1</sup> Até 500 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Piscicultura Pesque e Pague (Código 02.09)</b> Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área do espelho d'água (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F*	G**	H**	J

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Algicultura e Malacocultura (Código 02.10)</b> Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área bruta (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	C*	D*	E**	G**	H

<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

\*\* Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Policultivo (Código 02.11)</b> Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	C*	G	J	N

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Ranicultura (Código 02.12)</b> Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	> 1000
	F*	G*	H	I	J

<sup>1</sup> Até 100 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

<b>Outros (Código 02.13)</b>	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D*	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

### GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

<b>Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.01)</b> Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.02)</b> Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).



<b>Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde</b> (Código 03.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				
<b>Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil</b> (Código 03.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				
<b>Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos</b> (Código 03.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				
<b>Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis</b> (Código 03.06) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				
<b>Armazenamento de Resíduos da Construção Civil</b> (Código 03.07) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévias e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
<b>Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis</b> (Código 03.08) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévias e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
<b>Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos</b> (Código 03.09) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévias e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
<b>Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos</b> (Código 03.10) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	J	L	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévias e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
<b>Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde</b> (Código 03.11) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévias e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
<b>Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos</b> (Código 03.12) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévias e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
<b>Tratamento de Resíduos da Construção Civil</b> (Código 03.13) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévias e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
<b>Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos</b> (Código 03.14) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévias e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				



Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos (Código 03.15)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Código 03.16)	Tonelada/mês <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤300	>300
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	H	I	J	L	O
<sup>1</sup> Até 30 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Código 03.17)	Tonelada/mês <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	*D	*E	F	G	H
<sup>1</sup> Até 10 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Código 03.18)	Classe do Resíduo				
			Classe II B	Classe II A	Classe I
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO					
(Tonelada/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
	Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
	Ex	> 5000	M	N	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Incineração de Resíduos Sólidos (Código 03.19)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I	J	L	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Co-processamento de resíduos (Código 03.20)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	>500
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

Aterro Industrial Landfarming (Código 03.21)	(Tonelada/mês)							
	Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
	M	N	O	P	J	L	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).								

Aterro sanitário (Código 03.22)	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	J	L	M	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Código 03.23)	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	J	L	M	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Código 03.24)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	M	N	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				



Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Código 03.25) Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10
L	M	N	O	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição final de resíduos industriais (Código 03.26) Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500
L	M	O	P	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	n° de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
B	C	D	E	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.28)	(Tonelada/mês)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

## GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos	MÉDIO	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos	MÉDIO	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	J	M	P
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Agricultura Familiar	BAIXO	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L

04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social	MÉDIO	Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Intervenção em Área de Preservação Permanente	ALTO	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
		J	P	S	U



04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar	ALTO	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador		B	E	H	J	P

04.04 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)			
Descrição da Atividade		Unidade	
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		≤ 5	> 5 ≤ 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E

04.05 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.	MÉDIO	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador		E	G	H	J

04.06 - Certificado de Reposição Florestal	
Descrição da Atividade	Valor(UFIRCE)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.	174,8
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO

04.07 - Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou Outras Espécies				
Descrição da Atividade		Unidade		
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	I

04.08 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.	MÉDIO	Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador		G	J	M	O

**GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS**

Beneficiamento de gemas (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		





<b>Beneficiamento de Calcário (Código 05.02)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	I	
	Médio	M	
	Grande	N	
	Excepcional	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário (Código 05.03)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).			

<b>Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Código 05.04)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	J	
	Excepcional	M	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Produção de gesso (Código 05.05)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Produção de cimento (Código 05.06)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	I	
	Médio	M	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

<b>Beneficiamento de minerais metalíferos (Código 05.07)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>	
		ALTO	
PORTE	Micro	L	
	Pequeno	M	
	Médio	N	
	Grande	O	
	Excepcional	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais (Código 05.08)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 05.09)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				



## GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Código 06.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Lavagem de veículos (Código 06.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Código 06.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Volume armazenado (m <sup>3</sup> ) <sup>1</sup>	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O
<sup>1</sup> Até 45 m <sup>3</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Supermercados e Hipermercados (Código 06.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	≤ 1.000	G
	Pe	>1.000 ≤ 2.500	H
	Me	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Gr	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Ex	> 10.000	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	≤ 300	D
	Pe	>300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Shopping Center (Código 06.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I
<sup>1</sup> Até 1.000 m <sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			



Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.09)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	D*	
	Pequeno	E*	
	Médio	G	
	Grande	J	
	Excepcional	M	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). (m³/mês)			

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 06.10)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.11)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

## GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Sem infraestrutura <sup>1</sup> (Código 07.01) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área Total Construída (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
G	H	J	N	O	
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Com infraestrutura <sup>1</sup> (Código 07.02) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Área Total Construída (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
E*	G	I	L	M	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; <sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Unidade unifamiliar e multifamiliar em loteamento Fechado (Código 07.02) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área Total Construída (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
E*	G	I	L	M	

Autódromos <sup>1</sup> (Código 07.03) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
H	I	J	M	N	
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Cemitérios (Código 07.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	O	
	Excepcional	P	



Construção de muro de contenção <sup>2</sup> (Código 07.05) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Extensão (m) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
	E	F	G	I	L

<sup>1</sup> Até 50 metros fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
<sup>2</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação;  
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Distrito e pólo industrial <sup>1</sup> (Código 07.06)	Potencial Poluidor-Degradador	
	ALTO	
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

Hipódromos <sup>1</sup> (Código 07.07)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Hospitais (Código 07.08) Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	Número de Leitos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
	I	J	L	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Clínicas e congêneres (Código 07.09)	Área total (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	E	F	G	H	I

<sup>1</sup> Até 300 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Kartódromo <sup>1</sup> (Código 07.10) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
	F	G	I	J	L

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico- Químicas (Código 07.11) Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	Área total (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I

<sup>1</sup> Até 300 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Penitenciárias <sup>1</sup> (Código 07.12)	Área total (m <sup>2</sup> )				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	I	J	L	N

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.



Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Código 07.13)				Potencial Poluidor-Degradador
				ALTO
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	Pe	≤ 10	I
		Me	> 10 ≤ 50	L
		Gr	> 50 ≤ 100	N
		Ex	> 100	P
	Secundária (Ramal – km)	Pe	≤ 5	H
		Me	> 5 ≤ 10	I
		Gr	> 10 ≤ 30	L
		Ex	> 30	M

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Código 07.14)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão (km)	Mc	≤ 0,5	H
	Pe	> 0,5 ≤ 1,0	I
	Me	> 1,0 ≤ 5,0	J
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	P

Pista de Pouso (Código 07.15)				Potencial Poluidor-Degradador
				MÉDIO
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	≤ 1300	J
		Me	> 1300 ≤ 2100	M
		Gr	> 2100	N
	Não-pavimentada	Pe	≤ 800	G
		Me	> 800 ≤ 1300	H
		Gr	> 1300	I

Terraplanagem (Atividade 07.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Desmembramento do solo <sup>1</sup> (Código 07.17)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤6,25	>6,25
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	F	H

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Loteamento (Código 07.18)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10≤50	>50≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L	N

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Parques de Vaquejada <sup>1</sup> (Atividade 07.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 07.20)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



## GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Jazidas de Empréstimo para Obras Cívicas (Código 08.01)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	E*	G**	H**	I**	J**
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);					

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral de água mineral (Poço) (Código 08.02)	Potencial Poluidor-Degradador		
	MÉDIO		
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000	F
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G
	Me	> 2500 ≤ 3000	I
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J
	Ex	> 6000	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Extração de Areia, Argila e Saibro (Código 08.03)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	F	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Diatomito (Código 08.04)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Código 08.05)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Rochas Ornamentais (Código 08.06)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Gemas (Código 08.07)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Gipsita (Código 08.08)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Minerais Metalíferos (Código 08.09)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					



Extração de Minerais Pegmatíticos (Código 08.10)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Laterita (Código 08.11)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	F	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Calcário e Magnesita (Código 08.12)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Sal (Código 08.13)	Área (ha)			
	Mc	Pe	Me	Ex
	≤ 10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Extração de Quartzo (Código 08.14)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 08.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

### GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01)	Comprimento (km) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	E	F	G	H	J
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).					

Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV (Código 09.02)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	H	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).				

Linhas de Transmissão até 138 kV (Código 09.03)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	H	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.				

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Código 09.04)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.				



<b>Parque eólico, usina eólica, central eólica</b> (Código 09.05) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Potência gerada (MW) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
	G	H	L	N	O

<sup>1</sup>Até a 5 MW fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC  
Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Pequena Central Hidrelétrica</b> (Código 09.06) Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
	H	J	M	N

<b>Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora - (Código 09.07)</b> Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tensão (kV)			
	Mc	Pe	Me	Gr
	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
	D	E	F	G

Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.

<b>Unidade de cogeração de energia elétrica</b> (Código 09.08) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	> 7
	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Energia Solar/ Fotovoltaica</b> (Código 09.09) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Área (ha) <sup>1</sup>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>15≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
	G	H	L	N	O

<sup>1</sup>Até 15 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

<b>Energia a partir de Biomassas/Biogás</b> (Código 09.10) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤ 30	>30 ≤100	>100
	F*	G	I	J	O

\*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)<sup>1</sup></b> (Atividade 09.11)	Potência Gerada (MW)	
	Potencial Poluidor-Degradador	
	BAIXO	
Minigeração solar fotovoltaica	≤ 3	E*
	> 3 ≤ 5	D**

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 09.12)	Potencial Poluidor-Degradador			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
PORTE	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA**

<b>Beneficiamento de borracha natural</b> (Código 10.01)	Potencial Poluidor-Degradador	
	MÉDIO	
	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
PORTE	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).





<b>Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Código 10.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos (Código 10.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Recuperação de Pneumáticos (Código 10.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 10.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

#### GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES

<b>Acabamento de couros e peles (Código 11.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Curtume e outras preparações de couros e peles (Código 11.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

<b>Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Código 11.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



<b>Fabricação de cola animal (Código 11.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

<b>Secagem e salga de couros e peles (Código 11.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

#### GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

<b>Atividades de beneficiamento de fumo (Código 12.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

<b>Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Código 12.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	L

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 12.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

#### GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

<b>Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
PORTE	Micro	MÉDIO
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	L

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



<b>Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Preservação e Tratamento de Madeira (Código 13.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Produção de carvão vegetal (Código 13.05)</b> Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Produção em MDC/mês				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
	A	B	C	G	I

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 13.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
	Pequeno	E*	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

#### GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

<b>Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de Peças e Acessórios (Código 14.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação e Montagem de Aeronaves (Código 14.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P



<b>Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Código 14.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

<b>Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Código 14.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Código 14.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 14.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

## GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

<b>Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Código 15.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações (Código 15.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Código 15.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos (Código 15.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P



<b>Recuperação de Transformadores (Código 15.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 15.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

**GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

<b>Beneficiamento de Algodão (Código 16.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Código 16.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Beneficiamento de Fibras Vegetais (Código 16.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Processamento de Sementes de Algodão (Código 16.04)</b>		Potencial Poluidor Degrador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 16.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**

<b>Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Código 17.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica (Código 17.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose (Código 17.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Transformação de Papel, inclusive Reciclados (Código 17.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 17.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**

<b>Agroindústria (Código 18.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Beneficiamento de Sal (Código 18.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



<b>Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Código 18.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Código 18.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas (Código 18.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Doces e Conservas (Código 18.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Fermentos e Leveduras (Código 18.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Código 18.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Massas Alimentícias (Código 18.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



<b>Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Código 18.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Código 18.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Vinagre (Código 18.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Código 18.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Código 18.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Código 18.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Código 18.16)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Usina de Produção de Açúcar/Destilação de Alcool/Fabricação de Aguardente (Código 18.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O





<b>Fabricação de Gelo (Código 18.18)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) (Código 18.19)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Unica (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 18.21)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Unica (LAU).				

## GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

<b>Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Unica (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Unica (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



<b>Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Reciclagem de Plásticos (Atividade 19.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA**

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



<b>Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Indústria Metalmeccânica (Atividade 20.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



Outros (Atividade 20.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

### GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Embalagens Metálicas (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O



<b>Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

  

<b>Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.16)</b>		Potencial Poluidor Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O



<b>Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

<b>Siderurgia (Atividade 21.18)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

<b>Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície (Atividade 21.19)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	O

<b>Tratamento de Metais (Atividade 21.20)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Outros (Atividade 21.21)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

## GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

<b>Beneficiamento de Cloro (Atividade 22.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo (Atividade 22.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



<b>Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

<b>Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 22.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos (Atividade 22.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Perfumarias e Cosméticos (Atividade 22.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos (Atividade 22.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



<b>Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas (Atividade 22.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 22.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Produtos Químicos para Borracha (Atividade 22.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Resinas para Lonas de Freio (Atividade 22.16)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 22.18)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Velas (Atividade 22.19)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	L

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).





<b>Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.20)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

  

<b>Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 22.21)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

  

<b>Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.22)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

  

<b>Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.23)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

  

<b>Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 22.24)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

  

<b>Indústria de Gases e Equipamentos (Atividade 22.25)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

  

<b>Produção de Álcool Etilico, Metanol e Similares (Atividade 22.26)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

  

<b>Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 22.27)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

  

<b>Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 22.28)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



<b>Produção de Substâncias e Fabricação de Produtos Químicos (Atividade 22.29)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.30)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de CO<sub>2</sub> (Atividade 22.31)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas (Atividade 22.32)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de Oxigênio Gasoso (Atividade 22.33)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais (Atividade 22.34)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.35)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool (Atividade 22.36)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P



Outros (Atividade 22.37)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	F
	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES**

Beneficiamento de Fibras Têxteis (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Confecções (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C*	
	Pequeno	E*	
	Médio	F	
	Grande	J	
	Excepcional	L	

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C*	
	Pequeno	E*	
	Médio	F	
	Grande	J	
	Excepcional	L	

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	J	
	Excepcional	O	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	D*	
	Pequeno	E*	
	Médio	G	
	Grande	L	
	Excepcional	M	

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



<b>Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fiação de Algodão – sem tingimento (Atividade 23.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fiação e Tecelagem – sem tingimento (Atividade 23.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Indústria Têxtil – com tingimento (Atividade 23.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Redes (Atividade 23.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



Outros (Atividade 23.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

#### GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	O	

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C*	
	Pequeno	D*	
	Médio	F	
	Grande	I	
	Excepcional	L	

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



<b>Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho (Atividade 24.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

<b>Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Usina de Asfalto (Atividade 24.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel (Atividade 24.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N



Outros (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G	G
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

### GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos <sup>1</sup> (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	MÉDIO
	Pe	> 5 ≤ 10	E*
	Me	> 10 ≤ 20	F
	Gr	> 20 ≤ 30	H
	Ex	> 30	L

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Implantação de Equipamentos Sociais <sup>2</sup> (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
Área construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>	Mc	>1000 ≤2500	BAIXO
	Pe	>2500 ≤5000	D*
	Me	>5000 ≤7500	E*
	Gr	>7500 ≤10000	G
	Ex	>10000	J

<sup>1</sup>Até 1.000 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC \*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos <sup>1</sup> (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	MÉDIO
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	E*
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	F
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	H
	Ex	> 15,0	L

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Requalificação Urbana <sup>1</sup> (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 20	MÉDIO
	Pe	> 20 ≤ 30	E*
	Me	> 30 ≤ 50	F
	Gr	> 50 ≤ 100	H
	Ex	> 100	L

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Balneário <sup>1</sup> (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor-Degradador
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	MÉDIO
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	F
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	H
	Ex	> 5,0	L

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor-Degradador
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	BAIXO
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	D*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	E*
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	H
	Ex	> 10,0	L

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol <sup>2</sup> (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) <sup>1</sup>	Mc	$> 1,0 \leq 2,0$	C
	Pe	$> 2,0 \leq 3,0$	D
	Me	$> 3,0 \leq 5,0$	E
	Gr	$> 5,0 \leq 10,0$	F
	Ex	$> 10,0$	G
<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC; <sup>2</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

Estádio de Futebol <sup>2</sup> (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) <sup>1</sup>	Mc	$> 1,0 \leq 2,0$	C*
	Pe	$> 2,0 \leq 3,0$	D*
	Me	$> 3,0 \leq 5,0$	E
	Gr	$> 5,0 \leq 10,0$	F
	Ex	$> 10,0$	G
<sup>1</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; <sup>2</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

**GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE**

Metrô/VLT (Atividade 26.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	$\leq 20$	I
	Pe	$> 20 \leq 50$	L
	Me	$> 50 \leq 100$	M
	Gr	$> 100 \leq 300$	N
	Ex	$> 300$	P

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Com extensão de até 50 metros		Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
Com extensão acima de 50 metros		D (Licença Ambiental Única – LAU)

Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Qualquer extensão		E (Licença Ambiental Única – LAU)

Pontilhões, Pontes e Túneis <sup>1</sup> (Atividade 26.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Mc	$\leq 20$	F
	Pe	$> 20 \leq 50$	G
	Me	$> 50 \leq 100$	I
	Gr	$> 100 \leq 150$	M
	Ex	$> 150$	O
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Estradas e Rodovias – Construção <sup>1</sup> (Atividade 26.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	$\leq 20$	H
	Pe	$> 20 \leq 50$	I
	Me	$> 50 \leq 100$	J
	Gr	$> 100 \leq 200$	M
	Ex	$> 200$	O
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro <sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			





<b>Estradas e Rodovias – Ampliação<sup>1</sup></b> <b>(Atividade 26.06)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

<b>Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração<sup>2</sup></b> <b>(Atividade 26.07)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km) <sup>1</sup>	Mc	> 0,5 ≤ 20	A
	Pe	> 20 ≤ 50	B
	Me	> 50 ≤ 100	C
	Gr	> 100 ≤ 200	D
	Ex	> 200	E
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);			
<sup>1</sup> Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC			
<sup>2</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> <b>(Atividade 26.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micró	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

#### GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

<b>Estação de Tratamento de Água</b> <b>(ETA Convencional)</b> <b>(Atividade 27.01)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

<b>Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção</b> <b>(Atividade 27.02)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m <sup>3</sup> /h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	E**
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);			
**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

<b>Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção<sup>1</sup></b> <b>(Atividade 27.03)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m <sup>3</sup> /h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	D**
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);			
**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);			
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO);			
<sup>1</sup> Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.			



<b>Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional<sup>1</sup> (Atividade 27.04)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

<sup>1</sup>Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

<b>Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 27.05)<sup>1</sup></b>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	G
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 80	I
	Gr	> 80 ≤ 250	M
	Ex	> 250	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).  
<sup>1</sup>Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

<b>Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Atividade 27.06)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

<b>Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar (Atividade 27.07)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 40	H
	Gr	> 40 ≤ 80	L
	Ex	> 80	N

<b>Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.08)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Número de Banheiros	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 30	H
	Gr	> 30 ≤ 50	L
	Ex	> 50	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 27.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

## GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

<b>Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	> 1 ≤ 45	G
	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).



Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 28.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
PORTE	Micro		G
	Pequeno		H
	Médio		J
	Grande		L
	Excepcional		M

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica com e sem infraestrutura existente (Atividade 28.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G
	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex	> 100	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

Rede para internet com e sem infraestrutura existente (fibra ótica) (Atividade 28.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G
	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex	> 100	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

### GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

Açudes, Barragens e Diques <sup>1</sup> (Atividade 29.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área da Superfície Hidráulica (ha) <sup>2</sup>	Mc	> 1 ≤ 10	I
	Pe	> 10 ≤ 100	J
	Me	> 100 ≤ 500	L
	Gr	> 500 ≤ 5000	N
	Ex	> 5000	P
<sup>1</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação, exceto nos casos de barragem de rejeitos industriais;			
<sup>2</sup> Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.			

Implantação de Sistema Adutor <sup>1</sup> (Atividade 29.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 50	G
	Gr	> 50 ≤ 100	H
	Ex	> 100	I
<sup>1</sup> Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.			

Canais para Drenagem <sup>2</sup> (Atividade 29.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km) <sup>1</sup>	Mc	> 0,5 ≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	N
<sup>1</sup> Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC <sup>2</sup> Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água (Atividade 29.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Volume Total (m <sup>3</sup> )	Mc	≤ 500	F
	Pe	> 500 ≤ 2000	G
	Me	> 2000 ≤ 5000	H
	Gr	> 5000 ≤ 15000	J
	Ex	> 15000	M
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)			



Desassoreamento de corpos hídricos (açudes, lagoas, lagoas, rios e riachos) (Código 29.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha) <sup>1</sup>	Mc	≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso(LAC) e/ou Autorização Ambiental(AA).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 29.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

Barraca de Praia (Código 30.01)		Área total construída (m <sup>2</sup> ) <sup>1</sup>				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>100 ≤200	>200 ≤250	>250 ≤300	>300 ≤600	>600
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
<sup>1</sup> Até 100 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC; Operação (LO).

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Código 30.02)		Área do Projeto (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
		L*	M*	N	O	P
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		Unidades Habitacionais (UH) <sup>1</sup>				
		≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
		L*	M*	N	O	P

\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);  
<sup>1</sup>Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Hotéis (Código 30.03)		Unidades Habitacionais (UH) <sup>1</sup>				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO		E*	F*	G**	I**	M**

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);  
<sup>1</sup>Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Pousadas e Hospedarias (Código 30.04)		Unidades Habitacionais (UH) <sup>1</sup>				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO		C*	D*	F**	H**	L**

<sup>1</sup> Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;  
\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);  
<sup>1</sup>Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras <sup>1</sup> (Atividade 30.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.



Marinas (Atividade 30.06)			Potencial Poluidor-Degradador	
			ALTO	
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc	≤ 30	F	
	Pe	>30 ≤50	H	
	Me	>50 ≤80	J	
	Gr	>80 ≤120	L	
	Ex	>120	M	

Pier (Atividade 30.06¹)			Potencial Poluidor-Degradador	
			BAIXO	
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc	≤ 30	F	
	Pe	>30 ≤50	H	
	Me	>50 ≤80	J	
	Gr	>80 ≤120	L	
	Ex	>120	M	

Jardins Botânicos (Código 30.07)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	F*	G**	I**	M**

\*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);  
\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 30.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

\* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tabela 1: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	LP¹	LI²	LO³	LPI⁴	LIO⁵	LIAM⁶	LAU⁷	LAC⁸	AUTAMB⁹
A	98	137	98	235	156	137	85	111	4
B	117	156	117	273	169	156	111	130	16
C	137	176	137	313	202	176	130	150	20
D	169	208	169	377	260	208	156	182	39
E	202	273	202	475	299	273	195	226	98
F	228	377	293	605	585	377	299	299	98
G	345	520	429	865	780	520	431	431	117
H	429	774	605	1203	1170	774	603	603	137
I	598	1118	858	1716	1560	1118	858	858	169
J	774	1638	1287	2412	2210	1638	1233	1233	203
L	1287	2496	1820	3783	3250	2496	1868	1868	260
M	1716	3367	2574	5083	3900	3367	2552	2552	341
N	2756	5148	3952	7904	4550	5148	3952	3952	429
O	3445	6786	5148	10231	5200	6786	5126	5126	520
P	4485	8762	6864	13247	5850	8762	6704	6704	605
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	689
R	-	-	-	-	-	-	-	-	774
S	-	-	-	-	-	-	-	-	858
T	-	-	-	-	-	-	-	-	949
U	-	-	-	-	-	-	-	-	1040

¹Licença Prévia / ²Licença de Instalação / ³Licença de Operação / ⁴Licença Prévia e de Instalação / ⁵Licença de Instalação e Operação / ⁶Licença de Instalação e Ampliação / ⁷Licença Ambiental Única / ⁸Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / ⁹Autorização Ambiental.



Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

INTERVALO	LAC – CÓDIGOS - 03.01 A 03.06
A	98
B	117
C	137
D	169
E	202
F	293
G	429
H	605
I	858
J	1287
L	1820
M	2574
N	3952
O	5148
P	6864

a) Empreendimento ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças. b) Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO). c) Na hipótese de loteamento no qual a destinação dos efluentes seja projetada em sistemas individuais de fossa séptica, deverá ser entregue, quando do requerimento da licença de instalação, o projeto modelo adequado ao lote e inserida na LI condicionante sem prazo em que o empreendedor deverá fazer constar no contrato de compra e venda a obrigação do adquirente de implementar o referido sistema individual. d) Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI). e) Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Inventário Florestal	(01)	(14)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)



Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

**REMUNERAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS:** Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros: A) Número de técnicos envolvidos; e B) Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser Até 96 (noventa e seis). A remuneração será dada pela fórmula:  $VRE = NT * THT * FCHT$  Onde: **VRE**= Valor em UFIRCE da remuneração dos serviços; **NT** = Número total de técnicos utilizados na análise; **THT** = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão; **FCHT** = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRCE/hora; **Observação:** *Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.*

**ANEXO IV**  
**Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS.**

Natureza do Serviço	Valor (UFIRCE)
Publicação Eletrônica no sítio do Município	20
Consulta Prévia	174,80
Consulta Técnica	174,80
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	150,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	50% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença expedida	30,00
Cadastro Técnico Municipal – CTM	90,00
Declaração de Isenção	50,00
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	45,00
Mudança de Titularidade	100,00

Obs.: \* Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.

**Tabela 2. Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.**

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. Técnico	Horas Trabalhadas
<b>01.00</b>	<b>AGROPECUÁRIA</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>02.00</b>	<b>AQUICULTURA</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
<b>03.00</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>04.00</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>05.00</b>	<b>ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS</b>		



PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>06.00</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>07.00</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
<b>08.00</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>09.00</b>	<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA</b>		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
<b>10.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
<b>11.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>12.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO</b>		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
<b>13.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
<b>14.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
<b>15.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO</b>		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
<b>16.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
<b>17.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>18.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS</b>		





PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>19.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
<b>20.00</b>	<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>21.00</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
<b>22.00</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
<b>23.00</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
<b>24.00</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
<b>25.00</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA</b>		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
<b>26.00</b>	<b>INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE</b>		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
<b>27.00</b>	<b>SANEAMENTO AMBIENTAL</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>28.00</b>	<b>SISTEMA DE COMUNICAÇÃO</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
<b>29.00</b>	<b>OBRAS HÍDRICAS</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
<b>30.00</b>	<b>EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36



**RESOLUÇÃO N° 02/2022** – COMDEMA. Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa N° 01/2022 – IMAC quanto ao Licenciamento Ambiental das intervenções de impacto local e das diretrizes para a emissão da Declaração de Atividade Isenta de Licença Ambiental, com base no disposto na Lei Complementar n° 140/2011, na Resolução COEMA n° 07/2019. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 1.658 de 4 de julho de 2005: CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981. CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 96/2021 que disciplina os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no âmbito do Município de Caucaia. CONSIDERANDO a Resolução COEMA n° 07/2019 que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9°, XIV, a, da lei complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos relacionadas as atividades isentas de licença ambiental e a expedição de instrumento próprio a ser emitido pelo órgão municipal pertencente ao SISNAMA para formalizar a isenção de licença ambiental. CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar os procedimentos de análise dos processos de licenciamento ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC; e CONSIDERANDO que a Instrução Normativa de que trata esta Resolução foi aprovada na 1ª Reunião Ordinária do COMDEMA do ano de 2022, em 13 de janeiro de 2022; RESOLVE: Art. 1° - Aprovar a Instrução Normativa N° 01/2022 – IMAC que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental das intervenções de impacto local e das diretrizes para a emissão da Declaração de Atividade Isenta de Licença Ambiental, com base no disposto na Lei Complementar n° 140/2011, na Resolução COEMA n° 07/2019. Art. 2°. Esta Resolução aplica-se aos requerimentos de licenças e renovações efetuados após a sua publicação. Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução foi aprovada na 1ª Reunião Ordinária do COMDEMA do ano de 2022, em 13 de janeiro de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação. Caucaia/CE, 19 de janeiro de 2022. **Diego Carvalho Pinheiro - Presidente do COMDEMA.**

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA - IMAC

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2022 – IMAC.** Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental das intervenções de impacto local e das diretrizes para a emissão da Declaração de Atividade Isenta de Licença Ambiental, com base no disposto na Lei Complementar n° 140/2011, na Resolução COEMA n° 07/2019. O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – IMAC, Autarquia Municipal, no uso das suas atribuições definidas no Art. 3°, Inciso XIV, da Lei Municipal n° 1.647, de 06 de junho de 2005. CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981. CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 96/2021 que disciplina os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no âmbito do Município de Caucaia. CONSIDERANDO a Resolução COEMA n° 07/2019 que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9°, XIV, a, da lei complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos relacionadas as atividades isentas de licença ambiental e a expedição de instrumento próprio a ser emitido pelo órgão municipal pertencente ao SISNAMA para formalizar a isenção de licença ambiental. CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar os procedimentos de análise dos processos de licenciamento ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC; e CONSIDERANDO a aprovação desta Instrução na 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA em 13 de janeiro de 2022. RESOLVE: Art. 1° – Para efeito desta Instrução adotam-se as seguintes definições: I – SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente. II – ÓRGÃO LOCAL DE MEIO AMBIENTE – Órgão municipal responsável pelo Licenciamento, Monitoramento e a Fiscalização Ambiental. III – LICENÇA AMBIENTAL – Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. IV – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – O procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. V – IMPACTO LOCAL - Qualquer alteração do meio ambiente, decorrente de atividades, obras e/ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, que manifeste todos os seus efeitos dentro da extensão territorial de um único município. VI – INTERVENÇÃO DE IMPACTO LOCAL - A operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais de um município. VII – POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR – PPD - Avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade da atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas. Art. 2° - As atividades licenciadas ambientalmente pelo Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC estão presentes na Lei Complementar n° 96/2021 com descrição do grupo de atividades, Potencial Poluidor Degradador – PPD, Porte e o Impacto. Art. 3° - São isentos de Licença Ambiental os empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social seja caracterizada como fonte de poluição nos termos da Lei Complementar n° 96/2021, mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados etc. Art. 4° - Ficam excluídas da possibilidade de Isenção de Licença Ambiental as atividades constantes na Lei Complementar n° 96/2021, as inseridas em Unidades de Conservação, as geradoras de efluentes industriais e poluentes atmosféricos. Art. 5. A isenção de licenciamento ambiental não exime as atividades da necessidade de aplicação de Plano de Gerenciamento de Resíduos. Art. 6. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Caucaia/CE, 19 de janeiro de 2022. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2022 – IMAC  
ANEXO 01 – RELAÇÃO DE ATIVIDADES ISENTAS DE LICENÇA AMBIENTAL

CNAE N°	ATIVIDADE
6630-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E VALORES PARA TERCEIROS
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
6612-6/05	AGENCIAMENTO DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS
9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES
7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDs E SIMILARES
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, INCLUSIVE ANDAIME
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
7410-2/99	ATIVIDADES DE DESING NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR
8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
9493-6 /00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL



7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS
9529-1/02	CHAVEIROS
4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS
4541-2/06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541-2/07	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4623-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO
4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
4642-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4649-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS
4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU
4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4652-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4623-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649-4/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDs, DVDs, FITAS E DISCOS
4689-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS
4623-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4649-4/10	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS
4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4649-4/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES
4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL



4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4642-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
4623-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL
4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
4511-1/04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4511-1/06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS
4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
4511-1/05	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS
4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES
4755-5/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
4755-5/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDs, DVDs E FITAS
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS



4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO COM PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
1413-4	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL
6201-5/00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS
7410-2/02	DESIGN DE INTERIORES
7410-2/03	DESING DE PRODUTO
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
58.11-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS
58.13-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS
85.92-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
85.92-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
85.92-9/01	ENSINO DE DANÇA
85.91-1/00	ENSINO DE ESPORTES
85.93-7/00	ENSINO DE IDIOMAS
85.92-9/03	ENSINO DE MÚSICA



82.92-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
93.29-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES
93.29-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
8219-9/01	FOTOCÓPIAS
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4110-7/00	INCORPORAÇÃO E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS
7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
4713-0/01	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS
4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
7319-0/03	MARKETING DIRETO
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS
4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS
9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM
9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS
9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS



4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
46.1	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCETO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
90.02-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
91.02-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
82.99-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET
49.23-0/01	SERVIÇO DE TÁXI
49.23-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
69.11-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
56.12-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
82.11-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
18.22-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
80.11-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA
74.90-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
56.20-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
45.20-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
71.11-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA (ESCRITÓRIOS)
4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA
71.19-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA (ESCRITÓRIOS)
71.19-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
59.12-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM
82.19-9	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ESCRITÓRIOS)
82.99-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
45.20-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
66.19-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
74.20-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
59.12-0/02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL
82.30-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
18.21-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
74.90-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
62.09-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6201-5/02	WEBDESIGN



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.** O Ilmo. Senhor, **GEORGE VERAS BANDEIRA, Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento de Caucaia/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo de ADESÃO tombado sob o nº 001/2022-SEFIN, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 2021.08.31.01, gerenciada pela Procuradoria Geral, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico Nº 2021.07.01.01, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.31.01, GERENCIADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, em favor da seguinte empresa abaixo: 01. RAZÃO SOCIAL: STARC – ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA; CNPJ: 12.329.660/0001-08; ENDEREÇO: Rua: Graça Aranha, 1291 – Álvaro Weyne/ Fortaleza-Ceará; TELEFONE: FAX: (85) 3286 – 7144 / 4369 / 98866-3356; E-MAIL: starcarcondicionado@ig.com.br / starc@starc.com.br ; REPRESENTANTE: Robério Silva Holanda; RG: 2000001006372; CPF: 005.676.083-36; BANCO: BANCO DO BRASIL S/A; AGÊNCIA: 1702-7; CONTA CORRENTE: 8116-7; VALOR GLOBAL: R\$ 790.375,98 (SETECENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); Prazo para contratação de 12 (doze) meses e nas condições constante na Ata de Registro de Preços e do Processo Licitatório mencionado. Recursos Financeiros: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0501.04.122.0161.2.019.0000. ELEMENTO DE DESPESAS:3.3.90.39.00; CAUCAIA/CE, 20 de janeiro de 2022. **GEORGE VERAS BANDEIRA, Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.13.02.** ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.13.02- 01 - ARP - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: JeG PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 05.283.263/0001-79. COM O VALOR TOTAL DOS ITENS DE R\$ 2.323.666,80 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E TRES MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.13.02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: VANIA ANGELO MOREIRA. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: MARCIO COSTA FORTI - DATA DA ASSINATURA: 03 DE JANEIRO DE 2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.13.02.** ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.13.02 - 03 - ARP - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79 COM O VALOR TOTAL DOS ITENS DE R\$ 346.410,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS); PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.13.02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: VANIA ANGELO MOREIRA. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: CLAUDIO ALEXANDRE ALVES ESTEVAM - DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.13.02.** ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.13.02 - 04 - ARP - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26 COM O VALOR TOTAL DOS ITENS DE R\$ 304.614,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS); PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.13.02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: VANIA ANGELO MOREIRA. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO - DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.13.02.** ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.13.02 - 07 - ARP - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.106.015/0001-52 COM O VALOR TOTAL DOS ITENS DE R\$ 1.013.046,00 (UM MILHÃO TREZE MIL QUARENTA E SEIS REAIS); PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.13.02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: VANIA ANGELO MOREIRA. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: LORENA ARAUJO DE ANDRADE - DATA DA ASSINATURA: 03 DE JANEIRO DE 2022.

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.12.09.01-IMAC - EXTRATO DO CONTRATO N° 2021.12.09.01.001-IMAC.** Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.01.18.122.0161.2.149.0000 – APOIO ADMINISTRATIVO AO IMAC. ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Fonte de Recursos: Recursos próprios. Signatários: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA-CE, representado pela Sra. LEILANE MARIA BARROS DE BRITO e de outro lado a empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ: 46.686.119/0001-60 representada pelo Sr. Marcos Ribeiro – CPF n.º 004.645.278-80. Vigência: 31 de dezembro de 2022. Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2022.

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.01.03.01-SMS - EXTRATO DO CONTRATO N° 2022.01.03.01.001-SMS.** Objeto: AQUISIÇÃO DE RECEITUÁRIO “B” AZUL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 7.925,00 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.304.0014.2.041.0000 – AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recursos: Recursos próprios. Signatários: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA-CE, representado pelo Sr. EMERSOM DINIZ LIMA e de outro lado a empresa GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI, CNPJ: 23.208.835/0001-37 representada pelo Sr. Ricardo Cordeiro de Santiago – CPF n.º 214.685.912-15. Vigência: 31 de dezembro de 2022. Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2022.

\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Zozimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAN**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SECULT**

Yrwana Albuquerque Guerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Rodrigo Wilson Melo de Souza

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Luís Carlos Paulino

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.